



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 07 de julho de 2025.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Colendo Plenário.

Submete-se a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária que visa autorizar o Município de Alfredo Chaves a firmar convênio com BANESTES S.A.- Banco do Estado do Espírito Santo, visando o recebimento de tributos, taxas e tarifas municipais, provenientes da Administração Pública Direta e/ou Indireta, assim como adequando a legislação que trata da possibilidade de concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais estarem inseridos dentro da mesma norma, assim como outra instituição financeira que se encontra em funcionamento no Município de Alfredo Chaves há anos.

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa Eminente Casa à presente iniciativa, no interesse do Município e dos munícipes, oportunidade que elevo protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

HUGO LUIZ PICOLI

MENEGHEL

Assinado de forma digital por: HUGO
LUIZ PICOLI
MENEGHEL
Dados: 2025.07.07 15:55:48 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTINUA NA PÁGINA DE ALFREDO CHAVES 08/07/2025 09:35 - 11.000527





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019, DE 07 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Município de Alfredo Chaves a firmar Convênio com a Instituição Financeira BANESTES S.A.- Banco do Estado do Espírito Santo, visando o recebimento de tributos, taxas e tarifas, provenientes da Administração Pública Direta/Indireta, assim como para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato/convênio com BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, visando o recebimento por parte da mesma de tributos, taxas e tarifas, provenientes da Administração Pública Direta e/ou Indireta, cujos montantes devem ser obrigatoriamente transferidos, de forma imediata e automática, para conta em instituição financeira oficial que o Município indicar, na forma que o contrato/convênio entre as instituições assim preconizarem.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º A vigência do contrato/convênio será por prazo indeterminado, podendo ser revogada por interesse das partes.

Art. 3º A rescisão unilateral por qualquer das partes e sem ônus é possível, desde que manifestado com antecedência mínima de pelo menos 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Ficam também os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrar convênio com BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais de cada Poder, respectivamente, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do agente público pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 5º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O Município de Alfredo Chaves/ES ou a Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES não terão qualquer responsabilidade solidária nos empréstimos consignados contratados por seus servidores municipais.

Art. 7º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do contrato/convênio, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 8º Fica vedada a oneração, de qualquer espécie, para o Município de Alfredo Chaves ou para a Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Chaves/ES, no contrato/convênio a que se faz referência nesta Lei, exceto com relação às tarifas bancárias para a prestação dos serviços de recebimento dos tributos municipais.

Art. 9º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Alfredo Chaves/ES, 07 de julho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL
Dados: 2025.07.07 15:56:07 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

